



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2743/2019

Data da disponibilização: Quinta-feira, 13 de Junho de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1590/2019  
(REPUBLICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL)

Regulamenta os procedimentos referentes à concessão de licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por acidente em serviço de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 69, incisos I e II, e 70 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81, inciso I, 83, 185, inciso I, alíneas “d” e “f”; 202 a 206-A e 211 a 214 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, que tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGEP na Justiça do Trabalho demandará a padronização de procedimentos e rotinas de trabalho das áreas de gestão de pessoas e de saúde, especialmente em face do desenvolvimento do Módulo de Gestão da Saúde, que comporá o referido sistema;

CONSIDERANDO os normativos e pareceres a respeito de perícias e atestados editados pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Federal de Odontologia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 230, de 23 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta os procedimentos referentes à concessão de licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por acidente em serviço de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos relativos às rotinas administrativas de concessão de licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e em decorrência de acidente de trabalho de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para o requerimento, o processamento e a concessão de licenças para tratamento de saúde – LTS, licenças por motivo de doença em pessoa da família – LDPF e licenças em decorrência de acidente em serviço – LAS de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Para fins das licenças de que trata esta Portaria, somente serão aceitos atestados expedidos por médicos ou por cirurgiões-dentistas, em que conste:

I – identificação do paciente;

II – data de emissão do documento;

III – período de afastamento;

IV – código de classificação internacional da doença (CID) ou especificação da doença;

V – identificação do emissor, assinatura e carimbo ou número de registro no respectivo órgão de classe (CRM ou CRO).

Parágrafo único. Ao magistrado ou servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação da doença ou do CID no atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial no Tribunal.

Art. 3º O magistrado ou servidor lançará o requerimento da licença no Sistema de Processo Administrativo, mediante o preenchimento dos respectivos campos, anexando o atestado digitalizado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do início do afastamento.

§ 1º A unidade de saúde poderá solicitar o original do atestado, no prazo de até dois anos da concessão da licença.

§ 2º Havendo o lançamento do requerimento da licença fora do prazo previsto no caput, o magistrado ou servidor deverá justificar fundamentadamente o atraso ao gestor da unidade de saúde.

§ 3º Em caso de não aceitação da justificativa, somente será apreciado o período tempestivo da licença.

§ 4º Constatada divergência entre o atestado original e o digitalizado ou se houver suspeita de falsidade do atestado original, a unidade de saúde encaminhará o fato à Administração para as providências cabíveis, sem prejuízo de eventual representação ao conselho de classe respectivo.

Art. 4º O período das licenças previstas nesta Portaria será o definido pela unidade de saúde do Tribunal, que poderá diferir do constante no atestado particular.

Art. 5º O magistrado ou servidor poderá comparecer à unidade de saúde para submeter-se à inspeção médica ou odontológica, ocasião em que o atestado será cadastrado no sistema.

Art. 6º O magistrado ou servidor impossibilitado de lançar a comunicação da licença no sistema ou de comparecer à unidade de saúde deverá comunicar o impedimento e providenciar o envio do atestado por terceiros, dentro do prazo estabelecido no art. 3º, para que seja cadastrado no sistema.

Art. 7º O deferimento ou indeferimento da licença será lançado no sistema, dando-se ciência ao interessado e ao superior hierárquico ou, no caso de licença de magistrado, ao Gabinete da Presidência ou da Corregedoria, se for o caso.

Art. 8º O não comparecimento da pessoa a ser periciada ao exame presencial, convocado pela unidade de saúde, resultará no indeferimento da licença, salvo no caso de impossibilidade devidamente justificada.

Art. 9º As licenças relativas aos servidores cedidos deverão observar, no que couber, as regras e os procedimentos do órgão cedente, podendo as perícias ser realizadas pelo Tribunal.

## CAPÍTULO II

### DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – LTS

Art. 10. Poderá ser concedida ao magistrado ou servidor, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, licença para tratamento de saúde – LTS, a pedido ou de ofício, com base em perícia oficial.

§ 1º A concessão de licença para tratamento de saúde de magistrado superior a 30 (trinta) dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a 30 (trinta) dias, devem ser precedidas de avaliação por junta médica ou odontológica.

§ 2º A concessão de licença para tratamento de saúde de servidor será precedida de perícia oficial singular, quando não exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, no interregno de 12 meses, a contar do primeiro dia de afastamento e, ultrapassado esse prazo, mediante avaliação por junta oficial.

Art. 11. A unidade de saúde receberá o requerimento da licença para tratamento de saúde no Sistema de Processo Administrativo e, com base nas informações técnicas contidas no atestado, na gravidade da doença e no prontuário médico ou odontológico do magistrado ou servidor, poderá:

I – dispensar a perícia oficial presencial, quando as informações contidas nos documentos referidos no caput forem suficientes para a concessão da licença e desde que:

a) somada a outras licenças para tratamento de saúde usufruídas nos 12 meses anteriores, seja inferior a 15 dias, para servidores; ou

b) seja inferior a 30 dias, independentemente de licenças anteriores, para magistrados;

II – solicitar informações complementares ou esclarecimentos ao profissional emitente do atestado; ou

III – convocar o magistrado ou o servidor para a perícia oficial presencial na unidade de saúde do Tribunal.

Art. 12. Poderá ser concedida licença para tratamento de saúde, pelo Sistema de Processo Administrativo, aos servidores cedidos ou ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada sem vínculo efetivo com o Serviço Público, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

§ 1º Somente os primeiros 15 dias da licença de que trata o caput serão remunerados pelo Tribunal.

§ 2º A partir do décimo sexto dia de afastamento ininterrupto do trabalho, os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada sem vínculo efetivo com o Serviço Público deverão requerer o auxílio-doença junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), observados os procedimentos cabíveis, devendo apresentar à unidade de saúde o comprovante da concessão do benefício.

Art. 13. A apresentação de atestados ou declarações de comparecimento a consultórios médicos ou odontológicos, ou da realização de exames, dispensa a compensação de carga horária diária, desde que emitidos por profissional da área de saúde e mediante requerimento no Sistema de Processo Administrativo para a unidade de saúde.

Parágrafo único. Os atestados ou declarações de comparecimento a consultórios médicos ou odontológicos a que refere o caput não serão considerados para fins de licença para tratamento de saúde.

## CAPÍTULO III

### DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – LDPF

Art. 14. Poderá ser concedida a magistrado ou servidor ocupante de cargo efetivo licença por motivo de doença em pessoa da família – LDPF, para assistir cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva a suas expensas e conste dos seus assentamentos funcionais, mediante comprovação por perícia médica ou odontológica oficial.

Art. 15. Aplicam-se à licença por motivo de doença em pessoa da família os procedimentos concernentes à licença para tratamento de saúde – LTS, no que couber, previstos no art. 11.

Parágrafo único. O requerente deverá preencher formulário disponível no Sistema de Processo Administrativo para solicitação da LDPF.

Art. 16. A licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida se a assistência direta do magistrado ou do servidor ao enfermo for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício das atribuições do cargo, ou mediante compensação de horário, na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112/90.

Art. 17. A licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser concedida ao magistrado ou servidor a cada período de 12 meses, incluídas as prorrogações, precedida de perícia médica ou odontológica oficial, nas seguintes condições:

I – por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração;

II – por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração, após o prazo do inciso I.

§ 1º O início do interstício de 12 meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 2º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra será considerada prorrogação.

§ 3º A soma das licenças remuneradas e das não remuneradas, concedidas nos últimos 12 meses, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 18. As unidades de saúde e de gestão de pessoas adotarão mecanismos de acompanhamento e controle das licenças por motivo de doença em pessoa da família, inclusive em relação aos servidores em exercício em outros órgãos.

Art. 19. O servidor comissionado sem vínculo efetivo com o Serviço Público e o cedido vinculado ao RGPS não fazem jus à licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 20. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único. Caso comprovado o exercício de atividade remunerada durante a LDPF, mediante sindicância, garantida da ampla defesa e o contraditório, a licença será anulada e as ausências consideradas faltas para fins legais, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

## CAPÍTULO IV

**DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO – LAS**

Art. 21. Ao magistrado ou servidor acidentado em serviço será concedida a licença por acidente em serviço – LAS, com remuneração integral.

Art. 22. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo magistrado ou servidor que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço:

I – a doença profissional;

II – o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício das atribuições do cargo;

III – o acidente sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa, bem como no percurso em virtude de deslocamento a serviço do Tribunal, denominado acidente de trajeto.

Art. 23. Para o reconhecimento do acidente em serviço, deve estar presente ao menos um dos seguintes requisitos:

I – estar em efetivo exercício e a serviço do Tribunal;

II – ter relação com as atividades desenvolvidas, no caso de doença relacionada ao trabalho;

III – ocorrer no percurso da residência para o trabalho e vice-versa, bem como no percurso em virtude de deslocamento a serviço do Tribunal.

Art. 24. O acidentado, diretamente ou por intermédio de terceiros, deverá comunicar o acidente no Sistema de Processo Administrativo, indicando como assunto Acidente em serviço e preenchendo a Comunicação de Acidente em Serviço – CAS, se ocupante de cargo efetivo, ou Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, se celetista ou comissionado.

§ 1º O servidor deverá comunicar ainda a ocorrência do acidente em serviço à sua chefia imediata.

§ 2º O médico que constatar a ocorrência de acidente em serviço durante o atendimento deverá preencher a comunicação de acidente.

§ 3º Aquele que dolosamente fizer falsa comunicação de acidente em serviço responderá disciplinarmente perante a Administração, sem prejuízo das implicações civis e penais.

Art. 25. A unidade de saúde receberá a comunicação do acidente em serviço no Sistema de Processo Administrativo, devendo adotar as medidas necessárias para a realização da perícia no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá dar atenção prioritária às questões referentes a acidentes em serviço, atuando de ofício sempre que se fizer necessário, podendo realizar perícia domiciliar ou hospitalar, em caso de impossibilidade de deslocamento do acidentado.

Art. 26. Quando os documentos apresentados pelo acidentado não forem suficientes para a perícia médica concluir sobre o nexos com o trabalho, esta poderá requerer à Administração do Tribunal que instaure sindicância para apurar as circunstâncias do acidente.

Parágrafo único. A sindicância referida no caput será conduzida por comissão especial, integrada por no mínimo três servidores.

Art. 27. Constatado o nexos causal, a licença para tratamento de saúde – LTS será convertida em licença por acidente em serviço – LAS, retroativamente.

Art. 28. Na hipótese de acidente em serviço com empregados públicos cedidos ou ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada sem vínculo efetivo com o Serviço Público, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, após o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT na forma prevista no art. 24, o Tribunal deverá comunicar a ocorrência ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos e prazos da regulamentação aplicável.

§ 1º Nos casos previstos no caput, os 15 primeiros dias de licença serão remunerados pelo Tribunal.

§ 2º A partir do décimo sexto dia de afastamento ininterrupto do trabalho, deverá ser requerido o auxílio-doença perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, observados os procedimentos cabíveis, devendo o servidor apresentar à unidade de saúde o comprovante da concessão do benefício.

**CAPÍTULO V****DA PERÍCIA OFICIAL**

Art. 29. Considera-se perícia oficial o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado.

Parágrafo único. A avaliação técnica de que trata o caput poderá ser realizada por junta oficial, composta por médicos ou cirurgiões-dentistas, ou por perícia singular, realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

Art. 30. A junta oficial deverá ter a composição mínima de três profissionais de saúde, médico ou cirurgião-dentista, formalmente designados pela Presidência do Tribunal.

Art. 31. As perícias serão realizadas, preferencialmente, por profissional ocupante de cargo ou função do Tribunal.

Parágrafo único. Na inviabilidade da hipótese prevista no caput, inclusive quando a pessoa tiver de ser periciada em localidade diversa da sede da unidade de saúde do Tribunal, poderão ser adotadas medidas, na seguinte ordem de preferência, e mediante justificativa:

I – as unidades de saúde dos outros Tribunais do Trabalho poderão periciar magistrados e servidores deste Tribunal;

II – celebrar acordos de cooperação com outros órgãos ou entidades da Administração Pública, ou firmar convênio com unidade de atendimento do sistema público de saúde ou com entidade da área de saúde sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública;

III – contratar a prestação de serviços de pessoa jurídica, nas condições previstas no art. 230, § 2º, da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 32. A perícia médica ou odontológica poderá ser substituída pela recepção de atestado passado por médico ou dentista particular se for inviável a adoção das medidas previstas no art. 31 e tampouco for o caso de perícia por junta médica ou odontológica.

§ 1º A recepção de atestado não se constitui ato pericial, mas ato declaratório em que se procede ao lançamento das informações e se verifica, em relação ao documento:

I – o cumprimento das formalidades exigidas;

II – a aparência de autenticidade;

III – a verossimilhança das informações.

§ 2º A autoridade que recepciona não é responsável pela fidedignidade do estado de saúde indicado no atestado, o qual tem presunção de veracidade, sem prejuízo do dever de diligência em caso de fundada suspeita de fraude.

Art. 33. Será admitida a utilização de videoconferência nos casos em que seja exigida a perícia por junta médica ou odontológica e não seja possível a realização da perícia na presença de todos os membros da junta, situação em que ao menos um dos peritos deverá estar na presença do paciente no momento do exame e os demais acompanharão a distância.

Art. 34. O Tribunal poderá solicitar a emissão de parecer técnico de profissional especialista, inexistente no Tribunal, com objetivo de subsidiar a decisão pericial.

Art. 35. O perito poderá solicitar ao magistrado ou servidor parecer técnico do médico assistente, como meio de subsidiar a decisão pericial.

Art. 36. Caso o magistrado, o servidor ou o familiar convocado para perícia encontre-se impossibilitado de comparecer à unidade de saúde do Tribunal, conforme comprovado por relatório médico, poderá ser realizada perícia domiciliar ou hospitalar, a critério da unidade de saúde.

Art. 37. As atividades periciais referidas na presente Portaria devem observar as normas e orientações profissionais oficiais dos conselhos de classe competentes.

Parágrafo único. Podem ser considerados, para fins de orientação, e naquilo que não conflitar com as normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na seguinte ordem:

I – as normas gerais e os manuais elaborados pelo Poder Executivo Federal destinados ao regime jurídico dos servidores públicos federais;

II – as normas e os manuais aplicáveis no âmbito do Regime Geral da Previdência Social.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O sigilo inerente às informações constantes de documentos médicos e odontológicos deve ser observado, ressalvados os casos previstos em lei ou com autorização expressa do periciado.

§ 1º O acesso às informações contidas nos atestados, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos complementares de natureza médica e odontológica é exclusivo aos profissionais de saúde e aos servidores administrativos lotados oficialmente na unidade de saúde do Tribunal.

§ 2º O acesso às informações referidas neste artigo pelos servidores da área administrativa ocorrerá apenas para fins de cadastramento de documentos nos sistemas informatizados e de encaminhamentos processuais, ficando tais servidores obrigados a assinar termo de confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo Único.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias GP/DG/SGPe nº 136/2013 e 137/2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

ANEXO ÚNICO

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente termo, eu, \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, código \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de servidor(a) lotado no(a) \_\_\_\_\_ (unidade) \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da confidencialidade dos documentos a que terei acesso, em razão das

atividades inerentes à minha lotação, relativos à saúde de magistrados e servidores deste Tribunal, inclusive prontuários, laudos, atestados, relatórios e exames, todos considerados pessoais pela legislação de acesso à informação e protegidos por dever funcional de sigilo, estando proibido(a) de divulgar quaisquer dados ou informações a respeito, salvo nos casos e condições expressamente previstos em lei ou regulamento.

Declaro ainda que tenho ciência de que, caso fique configurada a quebra do sigilo, estarei sujeito às sanções administrativas previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade judicial perante as instâncias cíveis e criminais.

O presente instrumento de confidencialidade entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, permanecendo as suas obrigações quanto ao sigilo e confidencialidade a todo tempo, inclusive após o meu desligamento do órgão.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

Assinatura

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1742/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9597/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Juiz do Trabalho DANIEL BRANQUINHO CARDOSO de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, nos dias 13 e 14/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar da reunião do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, do qual o Exmo. Juiz é membro suplente, conforme Portaria TRT18/GP/DG 1655/2019, a realizar-se nesta capital.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 13 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1746/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9580/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente DANIEL VIANA JÚNIOR, de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 24 a 28/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Participar da 5ª Reunião Ordinária do COLEPRECOR, nos dias 25 e 26 de junho de 2019, bem como do FONACOR, nos dias 26 e 27 de junho de 2019, ambos na cidade de Brasília-DF. Esclarecendo que o encerramento do COLEPRECOR se dará às 12h do dia 26 de junho e o início do FONACOR às 18h30min do mesmo dia. Esclareço, ainda, que o deslocamento de ida se dará no dia 24 de junho e o retorno no dia 28 de junho em virtude do horário de início e encerramento do evento.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 13 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1747/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9569/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Diretor-Geral RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA de Goiânia-GO a Formosa-GO, no período de 17 a

18/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar de reunião com o Presidente da OAB - Subseção Formosa, a fim de tratar de assuntos atinentes à mudança provisória da Vara do Trabalho de Formosa para as instalações daquela Subseção, tendo em vista início de procedimentos de reforma naquela Vara Trabalhista, conforme 5832/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 13 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

### **Portaria GP/DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1743/2019

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 9566/2019,

Considerando o teor do parágrafo único do art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, a servidora MARIELLI DE SOUZA ALVES DE PAULA, código s202793, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria, código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Gerenciamento de PJE e de Sistemas, ocupado pelo servidor FABIANO DE ALMEIDA E OLIVEIRA, código s202914, a partir da data de publicação até 14 de junho de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1744/2019

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 9548/2019,

Considerando o teor do parágrafo único do art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, o servidor ERICK JORGE LOUIS MENDES NOLÊTO, código s203089, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria, código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC, ocupado pelo servidor LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA, código s202327, a partir da data de publicação até 14 de junho de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1745/2019

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 9436/2019,

Considerando o teor do art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente poderá designar substituto, previamente, para o período de afastamento ou impedimento do titular;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar a servidora NATHALIA RIBEIRO FAGUNDES, código s163864, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, removida para esta Corte, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de

Posse, ocupado pelo servidor ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO, código s007104, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

### Edital

### Edital SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 32/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 11 de julho de 2019, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juizes Titular e Auxiliar, bem como os servidores da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, às 09:00 hs do dia 11 de julho, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho, na Secretaria da Corregedoria Regional, localizada no 7º andar do Edifício do Fórum Trabalhista da 18ª Região.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 10 de junho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

Goiânia, 13 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

### Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1738/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9577/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor LUCIOMAR MARINHO LIMA, das cidades de Goiânia-GO a Formosa-GO, no período de 17 a 18/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Conduzir veículo oficial para o deslocamento do Diretor da Divisão de Engenharia e deste Diretor-Geral, tendo em vista reunião agendada com o Presidente da OAB-Subseção de Formosa, conforme PCD nº 9569/2019 e PA nº 5832/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1739/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9581/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor PAULO SERGIO DE CASTRO de Goiânia-GO a Formosa-GO, no período de 17 a 18/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar, juntamente com o Diretor-Geral, de reunião com o Presidente da OAB, Subseção Formosa, para tratar de assuntos atinentes à mudança provisória da Vara do Trabalho de Formosa para as instalações daquela Subseção, conforme PA nº 9569/2019

e 5832/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1736/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9521/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor ALEXANDRE ROSA DA SILVA de Goiânia-GO a São Paulo-SP, no período de 15 a 18/09/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar do curso - Como Planejar a Contratação e Estruturar o Termo de Referência para Compras e Serviços Contínuos -, que será realizado no período de 16 a 18/09/2019, em São Paulo-SP, conforme PA 8833/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1737/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9585/2019,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor RAPHAEL KRATKA LINS ROCHA, das cidades de Goiânia-GO a Anápolis-GO, no dia 18/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: VISTORIAR OBRAS E REFORMAS - Vistoriar as obras de construção da escada de incêndio no Foro Trabalhista de Anápolis, conforme PA nº 728/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

### **Portaria DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1740/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 9423/2019, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o disposto no §4º do art. 15 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

Considerar designada a servidora SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, código s100871, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-4, da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, anteriormente ocupada pela servidora DANIELE PEREIRA, código s202972, a partir de 3 de junho de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 12 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1741/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 9514/2019, Considerando o resultado do Concurso Interno de Remoção nº 007/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar removida, a pedido, a servidora MARIA AGUIMAR DE JESUS REIS, código s008496, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Vara do Trabalho de Goiatuba para a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, a partir de 11 de junho de 2019.

Art. 2º Revogar, com efeitos a partir de 11 de junho de 2019, a autorização anteriormente concedida à servidora MARIA AGUIMAR DE JESUS REIS, código s008496, para trabalhar em regime de teletrabalho na Vara do Trabalho de Goiatuba.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 12 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1755/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 9210/2019,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e as declarações assinadas pelos servidores no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora RAQUEL PASSOS DE ABREU, código s203235, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Gerência de Atendimento aos Usuários do PJE, a partir de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Considerar dispensada a servidora MILENA MARTINS ARANTES DE BARCELOS, código s202548, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Gerência de Assistência Jurídica de Apoio Administrativo, a partir de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Considerar designada a servidora RAQUEL PASSOS DE ABREU, código s203235, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Gerência de Assistência Jurídica de Apoio Administrativo, anteriormente ocupada pela servidora MILENA MARTINS ARANTES DE BARCELOS código s202548, a partir de 6 de junho de 2019.

Art. 4º Considerar designado o servidor DECREÉ VICENTE JUNQUEIRA JUNIOR, código s202719, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Gerência de Atendimento aos Usuários do PJE, anteriormente ocupada pela servidora RAQUEL PASSOS DE ABREU, código s203235, a partir de 6 de junho de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 13 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### Despacho

### Despacho SOF

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO	Breyner Rodrigues da Silva	
CARGO OU FUNÇÃO	Chefe de Setor	
LOTAÇÃO	Setor Operacional de Contratos Terceirizados – Divisão de Material e Logística	
MODALIDADE DE CONCESSÃO	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
VALOR DA CONCESSÃO	Fatura	5.120,00
	Saque	2.400,00
	Obrigações patronais	480,00
	Total	8.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	09/09/2019
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Início	Data da liberação do recurso

	Fim	09/10/2019
JUSTIFICATIVA PARA SAQUE	A autorização de valor para saque justifica-se em razão de serviços de manutenção/conservação serem realizados, em muitos casos, somente por pessoas físicas não afiliadas à rede BB Cartões, devendo o suprido justificar cada gasto realizado.	

Publique-se no DEJT.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

(Assinado e datado eletronicamente)

Goiânia, 12 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO	Adriana Moreira de Almeida	
CARGO OU FUNÇÃO	Diretora do Posto Avançado	
LOTAÇÃO	Porangatu-GO	
MODALIDADE DE CONCESSÃO	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
VALOR DA CONCESSÃO	Fatura	640,00
	Saque	300,00
	Obrigações patronais	60,00
	Total	1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	09/09/2019
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	09/10/2019
JUSTIFICATIVA PARA SAQUE	A autorização de valor para saque justifica-se em razão de serviços de manutenção/conservação serem realizados, em muitos casos, somente por pessoas físicas não afiliadas à rede BB Cartões, devendo o suprido justificar cada gasto realizado.	

Publique-se no DEJT.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

(Assinado e datado eletronicamente)

Goiânia, 11 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 8567/2019

Interessado(s): Alexandre Ribeiro Gonçalves Teotonio e Emmanuelle Lima Catúlio

Decisão: Deferimento de folgas compensatórias, conforme segue:

Nome do servidor (a)	Total (com acréscimo de 50%) de horas/minutos a serem compensados
----------------------	---

Alexandre Ribeiro Gonçalves Teotonio	06 horas e 45 minutos
Emmanuelle Lima Catúlio	09 horas e 45 minutos

Secretaria de Gestão de Pessoas  
 Processo Administrativo nº: 9618/2019 – SISDOC  
 Interessado(a): NÉIA LÚCIA REIS DE AGUIAR  
 Assunto: Ausência em virtude de falecimento em pessoa da família  
 Decisão: Deferimento

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
 Processo Administrativo nº: 9290/2019 – SISDOC.  
 Interessado(a): Elton José Boulanger da Silva e outros  
 Assunto: Autorização para serviço extraordinário  
 Decisão: Deferimento.

## ESCOLA JUDICIAL

### Portaria

### Portaria EJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 1750/2019  
 O DESEMBARGADOR-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
 RESOLVE:  
 Autorizar o deslocamento do Exmo. Juiz do Trabalho Dr. RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, de ITUMBIARA a GOIÂNIA, nos dias 27 e 28 de junho de 2019, bem como o pagamento das diárias devidas.  
 Motivo: Participar do Evento: “2º Seminário Temático 2019: Jurisprudência do TST e STF; Temas Repetitivos e Repercussão”, a realizar-se nos dias 27 e 28 de junho de 2019, conforme PA nº 8263/2019.  
 Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
 Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
 Diretor da Escola Judicial  
 TRT 18ª Região  
 Goiânia, 13 de junho de 2019.  
 [assinado eletronicamente]  
 EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
 DES. FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 1751/2019  
 O DESEMBARGADOR-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
 RESOLVE:  
 Autorizar o deslocamento da Exma. Juíza do Trabalho Dra. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, de CERES a GOIÂNIA, nos dias 27 e 28 de junho de 2019, bem como o pagamento das diárias devidas.  
 Motivo: Participar do Evento: “2º Seminário Temático 2019: Jurisprudência do TST e STF; Temas Repetitivos e Repercussão”, a realizar-se nos dias 27 e 28 de junho de 2019, conforme PA nº 8263/2019.  
 Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
 Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
 Diretor da Escola Judicial  
 TRT 18ª Região  
 Goiânia, 13 de junho de 2019.  
 [assinado eletronicamente]  
 EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
 DES. FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 1752/2019  
 O DESEMBARGADOR-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
 RESOLVE:  
 Autorizar o deslocamento da Exma. Juíza do Trabalho Dra. MARCELA CARDOSO SCHUTZ DE ARAÚJO, de RIO VERDE a GOIÂNIA, nos dias 27 e 28 de junho de 2019, bem como o pagamento das diárias devidas.  
 Motivo: Participar do Evento: “2º Seminário Temático 2019: Jurisprudência do TST e STF; Temas Repetitivos e Repercussão”, a realizar-se nos dias 27 e 28 de junho de 2019, conforme PA nº 8263/2019.  
 Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
 Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
 Diretor da Escola Judicial

TRT 18ª Região

Goiânia, 13 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DES. FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 1753/2019

O DESEMBARGADOR-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Exmo. Juiz do Trabalho Dr. JOHNNY GONÇALVES VIEIRA, de MINEIROS a GOIÂNIA, nos dias 27 e 28 de junho de 2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Evento: "2º Seminário Temático 2019: Jurisprudência do TST e STF; Temas Repetitivos e Repercussão", a realizar-se nos dias 27 e 28 de junho de 2019, conforme PA nº 8263/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Diretor da Escola Judicial

TRT 18ª Região

Goiânia, 13 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DES. FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 1754/2019

O DESEMBARGADOR-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Exmo. Juiz do Trabalho Dr. DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, de RIO VERDE a GOIÂNIA, nos dias 27 e 28 de junho de 2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Evento: "2º Seminário Temático 2019: Jurisprudência do TST e STF; Temas Repetitivos e Repercussão", a realizar-se nos dias 27 e 28 de junho de 2019, conforme PA nº 8263/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Diretor da Escola Judicial

TRT 18ª Região

Goiânia, 13 de junho de 2019.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DES. FEDERAL DO TRABALHO

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços de reforma geral, sem acréscimo de área construída, do Foro de Rio Verde/GO, conforme especificações constantes do Anexo I da Tomada de Preços

Habilitação Prévia (Cadastramento) (Item 6): até 28/06/2019

Data da Sessão: 02/07/2019 às 14:00 horas

O edital encontra-se na Internet no endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Informações: (62) 3222-5244.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

## GERÊNCIA DE SAÚDE

Despacho

Despacho GS

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 9537/2019 – SISDOC.  
Interessado(a): ADRIANO ORIONTE FELIPE  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.  
Decisão: Deferimento

Despacho da Gerência de Saúde  
Processo Administrativo nº: 9266/2019 – SISDOC.  
Interessado(a): KATHYA MARTINS BAÊTA REIS  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.  
Decisão: Deferimento

## ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	5
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	6
Edital	6
Edital SCR	6
DIRETORIA GERAL	6
Portaria	6
Portaria DG	6
Portaria DG/SGPE	7
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	8
Despacho	8
Despacho SOF	8
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9
Despacho	9
Despacho SGPE	9
ESCOLA JUDICIAL	10
Portaria	10
Portaria EJ	10
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
Aviso/Comunicado	11
Aviso/Comun/SLC	11
GERÊNCIA DE SAÚDE	11
Despacho	11
Despacho GS	11